

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 70ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 6 DE SETEMBRO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vitorio Camolez e os Senhores Juizes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às treze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Cumprimentou, ainda, o Senhor Advogado Christopher Capper Mariano de Almeida, presente na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 69ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 5 de setembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600595-45.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator originário: Desembargador LUÍS VITÓRIO CAMOLEZ

Relator designado: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

REQUERENTE: Avançar Para Fazer Mais 19-PODE / 11-PP / 12-PDT / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE / Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) / 33-PMN / 27-DC / 35-PMB

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRIOTA

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) NO ESTADO DO ACRE

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PODEMOS (PODE) - ESTADUAL -AC

REQUERENTE: PROGRESSISTAS

REQUERENTE: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE (SDD) NO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Eleição Majoritária - Cargo - Senador - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, vencido o relator, deferir o pedido de registro de candidatura (DRAP). Foi designado para a lavratura do acórdão o Juiz Matias Mamed, autor do primeiro voto vencedor.

JULGAMENTO

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600725-35.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

REQUERENTE: COMISSÃO REGIONAL PROVISÓRIA DO PSC NO ESTADO DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP - Partido/Coligação - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, indeferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação de acórdãos, nesta sessão. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019–, os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.530/2022**, referente ao **Registro de Candidatura n. 0600595-45.2022.6.01.0000**, o qual tem como relator originário o Senhor Desembargador Luís Camolez e relator designado o Senhor Juiz Matias Mamed; e **n. 6.531/2022**, relativo ao **Registro de Candidatura n. 0600725-35.2022.6.01.0000**, de relatoria do Senhor Juiz Geraldo Fonseca – passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca informou que, entre o último fim de semana e até a manhã desta data, havia terminado a análise e procedido à decisão acerca dos últimos DRAPs que faltavam – do total de 14 DRAPs –, dos quais 12 foram deferidos (monocraticamente) e 2 julgados indeferidos por esta Corte, estes, relacionados à cota de gênero. Participou que, nesses últimos dias, havia deferido o DRAP do MDB, com relação aos cargos de Deputado Estadual, e também do PSC, no que se refere aos cargos de Deputado Federal, bem como havia deferido – pedindo vênias para fazer referência especificamente aos cargos majoritários – os seguintes pedidos de registro de candidatura: 1) da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL, para registro da candidatura de MARIA DE NAZARETH MELLO DE ARAUJO LAMBERT, para concorrer ao cargo de Senadora, com o n. 131 e nome para urna eletrônica NAZARÉ ARAÚJO; e 2) da Coligação A

ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA, para registro da candidatura de MARCIA ESPINOSA BITTAR, para concorrer ao cargo de Senadora, com o n. 222 e nome para urna eletrônica MARCIA BITTAR. O Magistrado informou que, além dos pedidos relacionados a cargos majoritários já citados, foram decididos cerca de outros 40 pedidos de registro de candidatura referentes a Deputado Federal e Deputado Estadual, ocasião em que pediu vênua para não mencionar cada um deles separadamente. Ainda sobre os pedidos de registro de candidatura, ressaltou que ainda faltavam muitos a serem analisados. Porém, o trabalho continuava, mesmo durante o feriado. Por fim, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca comunicou que, nos próximos dias, trará para julgamento da Corte alguns pedidos de registro de candidatura objeto de impugnação, conforme pauta a ser definida pela Secretaria Judiciária deste Tribunal. Finalizando, destacou que avançarão bastante durante esta semana para tentar terminar o seu encargo o mais rápido possível. Diante das informações apresentadas pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca, o Senhor Presidente agradeceu e, na ausência de outras manifestações, novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 8 de setembro de 2022, às 13 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quatorze horas e dez minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 14/09/2022, às 08:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 14/09/2022, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 14/09/2022, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0532462** e o código CRC **77623B96**.